



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5595/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024, do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 377/2024, de 21 de novembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec e pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca do "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 200/2024/CGPG/DDR/SETEC/SETEC (5394885);
II - Nota Técnica nº 259/2024/DAGE/SEB/SEB (5395666); e
III - Nota Técnica nº 156/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (5475941).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 20/12/2024, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5476705** e
o código CRC **CE0675A1**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.007493/2024-01

SEI nº 5476705



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 156/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO Nº 23123.007493/2024-01

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO

Ementa: Requerimento de Informação n.º 4.078, de 2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Requerimento de Informação n.º 4.078, de 2024 (SEI n.º 5354519);
- 1.2. Ofício Circular nº 76/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5377047);
- 1.3. Nota Técnica nº 133/2024/DIFES/SESU/SESu (5388052).

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se do Ofício Circular nº 76/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (5377047), oriundo da Secretaria-Executiva, que solicita análise e emissão de parecer ao Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024, SEI nº 5354519, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações sobre o "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado".

2.2. Em resposta, conforme a Nota Técnica nº 133/2024/DIFES/SESU/SESu (5388052), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

2.3. O nobre parlamentar requer as seguintes informações:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, informações a respeito do impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado.

- 1) O Ministério tem conhecimento dos impactos causados no setor educacional no estado devido a seca, deixando milhares de alunos sem aulas? O que tem sido feito para mitigar esses impactos?
- 2) O ano de 2023 já havia registrado uma seca histórica. Quais ações foram adotadas, em um ano, para que em 2024 os alunos não fossem prejudicados novamente?
- 3) Qual o número de escolas e alunos afetados?

2.4. É o que basta relatar.

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cumpre salientar que esta manifestação se restringe à esfera das Instituições Federais de Educação Superior (IFES), de competência da DIFES/SESu, destacadas no art. 24 do Decreto n.º 11.691, de 5 de setembro de 2023:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e ao fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

- VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;
- VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;
- VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;
- IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos às inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;
- X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;
- XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;
- XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos campi e novas instituições federais de educação superior;
- XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;
- XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;
- XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;
- XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;
- XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;
- XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;
- XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e
- XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

3.2. A manifestação acerca da demanda visa abordar o impacto da seca seve nas aulas no Estado do Amazonas.

3.3. Sobre o objeto da demanda em tela, seguem as respostas às questões do Requerimento de Informação n.º 4.078, de 2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

1) O Ministério tem conhecimento dos impactos causados no setor educacional no estado devido à seca, deixando milhares de alunos sem aulas? O que tem sido feito para mitigar esses impactos?

A Universidade Federal do Amazonas possui autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme a Constituição Federal de 1988:

"Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Nesse sentido, no que diz respeito ao Ensino Superior, a Universidade procedeu com as medidas necessárias à mitigação de impactos, com vistas a manter com as atividades educacionais em funcionamento e apoiar os estudantes em situação de

vulnerabilidade, bem como cooperar com o Governo do Amazonas nas medidas para resposta às mudanças climáticas. Conforme se pode perceber nos seguintes exemplos:

- Ufam oferece auxílio emergencial a estudantes do interior do Amazonas, onde a seca dos rios é mais severa no período de estiagem - <https://ufam.edu.br/noticias-destaque/6022-ufam-oferece-auxilio-emergencial-a-estudantes-do-interior-do-amazonas-onde-a-seca-dos-rios-e-mais-severa-no-periodo-de-estiagem.html>.

- A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e o Governo do Amazonas firmaram um acordo de cooperação para ciência, tecnologia e inovação com foco em mudanças climáticas extremas e temas relacionados - <https://arii.ufam.edu.br/ultimas-noticias/436-ufam-governo-do-estado-e-instituicoes-de-pesquisa-realizam-protocolo-de-intencoes.html>.

2) O ano de 2023 já havia registrado uma seca histórica. Quais ações foram adotadas, em um ano, para que em 2024 os alunos não fossem prejudicados novamente?

As instituições da Rede Federal de Ensino Superior (IFES) detêm autonomia, na condição de autarquia federal, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988. Desse modo, cabe a cada instituição definir as prioridades a serem atendidas, a partir do seu planejamento institucional, observando os limites legais. Outrossim, a aplicabilidade da supervisão e do controle finalístico a ser exercido por esta pasta ocorre visando não adentrar na esfera de competência das autarquias da Rede, nem tampouco a suprimi-la.

3) Qual o número de escolas e alunos afetados?

O questionamento extrapola as competências regimentais desta Secretaria, tendo em vista que sua atuação está vinculada ao ensino superior público federal.

3.4. Por fim, frisa-se que o Ministério da Educação (MEC), no âmbito desta Secretaria de Educação Superior, tem dentre as prioridades o compromisso em fortalecer e ampliar o acesso à Educação, bem como em se manter sensível às demandas da sociedade brasileira por uma educação inclusiva, socialmente justa, sustentável e de qualidade.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo essas as considerações pertinentes, encaminha-se a manifestação presente nesta Nota Técnica à Secretaria-Executiva.

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

À consideração superior,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 19/12/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5475941** e o código CRC **AAFEBF79**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 200/2024/CGPG/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.007493/2024-01

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#). Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- 1.2. [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#). Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.
- 1.3. [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#). Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Avaliação e elaboração de parecer referente ao Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024 (SEI 5354519), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, encaminhado pela Secretaria Executiva por meio do Ofício Circular 76/2024/LEGISLATIVO/GAB/SE/SE-MEC (SEI 5377047), de 12 de novembro de 2024. No Requerimento de Informação nº 4.078/2024, o parlamentar solicita informações sobre o "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado".

3. ANÁLISE

3.1. A presente Nota Técnica trata do Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024 (SEI 5354519), do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual requer "informações a respeito do impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado", conforme detalhado a seguir:

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que seja encaminhado ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, informações a respeito do impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado.

1) O Ministério tem conhecimento dos impactos causados no setor educacional no estado devido a seca, deixando milhares de alunos sem aulas? O que tem sido feito para mitigar esses impactos?

2) O ano de 2023 já havia registrado uma seca histórica. Quais ações foram adotadas, em um ano, para que em 2024 os alunos não fossem prejudicados novamente?

3) Qual o número de escolas e alunos afetados?

Justificativa

A seca no estado do Amazonas tem impactado gravemente várias comunidades e setores. Um dos eventos mais alarmantes é a acentuada redução do nível das águas do rio Solimões, um dos principais tributários do rio Amazonas. Recentemente, o Solimões atingiu seu nível mais baixo na história, marcando dois metros e seis centímetros.

Essa situação crítica tem gerado consequências significativas, particularmente na educação. Em Manacapuru, um município da região, mais de quatro mil alunos da rede pública tiveram suas aulas

interrompidas devido à impossibilidade de transporte escolar pelos rios, que servem como principais vias de transporte na área.

A educação em Manacapuru está enfrentando desafios extraordinários por causa da seca. Como a navegação fluvial é essencial para o transporte escolar, a diminuição dos níveis dos rios tornou o deslocamento mais difícil e arriscado para alunos e professores. Muitas vezes, as crianças precisam caminhar longas distâncias, em terrenos antes navegáveis, confrontando condições adversas e perigosas.¹

A situação, que se multiplica ao longo do Solimões e seus afluentes, fez a prefeitura suspender as aulas em 75 das 111 escolas no último dia 16. Ao todo, 4.570 alunos da zona rural foram afetados e devem receber o conteúdo em casa, através de apostilas.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

1 - <https://oantagonista.com.br/brasil/seca-no-amazonas-deixa-mais-de-40-mil-sem-aula/>

(...)

(Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024, SEI 5354519. Grifos nossos.)

3.2. Prestadas essas informações preliminares, a Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – DDR, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Setec/MEC, inicia a análise técnica da demanda.

3.2.1. Preliminarmente, informa-se que a Setec é a unidade do Ministério da Educação – MEC responsável, dentre outras atribuições, por formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Rede Federal de EPCT, conforme [Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Educação e dá outras providências, destacando-se a supervisão das instituições da Rede quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática.

3.2.2. A Rede Federal de EPCT, instituída pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), é composta por 38 Institutos Federais – IFs, por 2 Centros Federais de Educação Tecnológica – Cefets, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pelo Colégio Pedro II – CPII e por 22 Escolas Técnicas Vinculadas – ETVs às universidades federais, sendo autarquias detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, vinculadas ao Ministério da Educação, sujeitas à supervisão ministerial expressamente prevista no Título IV, do [Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#). Ademais, a aplicabilidade da supervisão e do controle finalístico a ser exercido por esta pasta ocorre visando não adentrar na esfera de competência das autarquias, nem tampouco a suprimi-la.

3.2.3. Isso posto, cumpre esclarecer que anualmente é consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA das instituições que compõe a Rede Federal recursos tanto de custeio, que envolve, dentre outras despesas, a manutenção das instituições, a assistência ao educando e a capacitação de servidores, quanto de investimento, que engloba a realização de obras, aquisições de equipamentos, mobiliários, material bibliográfico etc. Esses recursos são chamados de discricionários (RP 2), de modo que, considerando a autonomia prevista em lei, **cabe a cada instituição definir as prioridades a serem atendidas, a partir do seu planejamento institucional, observando os limites legais**. Logo, cumpre esclarecer que os recursos orçamentários e financeiros estão sob a gestão e a discricionariedade do Gestor de cada autarquia, bem como o controle de suas despesas, portanto, em acordo com o princípio constitucional da autonomia e por força da Lei nº 11.892, de 2008.

3.2.4. Além dos créditos orçamentários consignado na LOA anualmente, as instituições integrantes da Rede Federal de EPCT podem conseguir recursos financeiros por outras fontes de financiamento, como, por exemplo, recursos provenientes de emendas parlamentares, os quais são repassados à entidade proponente por meio da proposição de Termos de Execução Descentralizada –

TED, celebrados entre a Setec (entidade descentralizadora) e as instituições de ensino da Rede Federal de EPCT para custeio de suas demandas.

3.3. Em atenção ao requerimento em tela, passamos aos esclarecimentos relacionados ao Instituto Federal do Amazonas – IFAM face aos questionamentos apresentados:

(1) O Ministério tem conhecimento dos impactos causados no setor educacional no estado devido a seca, deixando milhares de alunos sem aulas? O que tem sido feito para mitigar esses impactos?

Resposta. Prezando por uma atuação isonômica e eficiente das instituições da Rede na distribuição das dotações orçamentárias consignadas na LOA, é solicitado a essas instituições que enviem, a esta Secretaria, a lista de demandas prioritárias do exercício, dentro do limite de razoabilidade orçamentária. Assim, sem ferir ou suprimir a autonomia das instituições, em consulta às unidades da Rede Federal de EPCT sobre as prioridades de investimento para o ano. Essa verificação junto às unidades tem como finalidade a garantia orçamentária (mediante TED) de obras presentemente em execução, a aquisição de equipamentos para pleno funcionamento das unidades concluídas e as possíveis retomadas de obras paralisadas. Ademais, as instituições são consultadas quanto às demandas estratégicas ou emergenciais, como investimento em energia renovável, obras de acessibilidade ou projetos prioritários.

Em relação à distribuição orçamentária para o exercício de 2023, informa-se que se tem definido sete eixos estratégicos prioritários para possível alocação de orçamento pela Setec, sendo eles:

- a) obras;
- b) obras de acessibilidade;
- c) obras de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- d) obras de saneamento básico;
- e) equipamentos e mobiliários;
- f) usinas solares fotovoltaicas;
- g) **incidentes climáticos.**

Destacam-se que os eixos relacionados à sustentabilidade, à eficiência energética e a incidentes climáticos têm o objetivo de apoiar o fomento dessas ações junto à Rede Federal de EPCT.

Nesse sentido, informa-se que para o IFAM foi repassado R\$ 7.625.598,91 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), visando ao atendimento das demandas prioritárias apresentadas pela instituição, a saber:

- eixo obras, no valor total de R\$ 5.256.719,21 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil setecentos e dezenove reais e vinte e um centavos);
- eixo obras de acessibilidade, no valor total de R\$ 469.310,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil trezentos e dez reais);
- eixo equipamentos e mobiliários, no valor total de R\$ 1.899.569,70 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).

Dessa forma, elucida-se que o IFAM não apresentou quaisquer demandas relacionadas à incidente climático para o exercício de 2023.

(2) O ano de 2023 já havia registrado uma seca histórica. Quais ações foram adotadas, em um ano, para que em 2024 os alunos não fossem prejudicados novamente?

Resposta. Conforme respondido no item anterior, em 2023, não foram constatadas quaisquer solicitações de apoio relacionado a incidentes climáticos requerido pela instituição em comento, a saber, o IFAM.

(3) Qual o número de escolas e alunos afetados?

Resposta. Não se aplica.

3.4. Cumpre reiterar que no ano de 2023 o IFAM não apresentou para esta pasta quaisquer demandas relacionadas à incidente climático (devido à seca) como prioridade de atendimento.

3.5. Ademais, ressalta-se que esta Setec/MEC atua sempre em busca da otimização do orçamento destinado às instituições da Rede Federal de EPCT, trabalhando numa distribuição transparente e isonômica, com foco em apoiar o atendimento das demandas existentes, além de estar permanentemente à disposição dos dirigentes das instituições, atuando de forma conjunta com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif na realização de ações para resolução de questões que afetam a Rede Federal, com foco no cumprimento da missão da Rede Federal de EPCT junto à sociedade.

3.6. Por fim, dentre as prioridades deste Ministério da Educação está o compromisso em fortalecer e ampliar o acesso à Educação Profissional e Tecnológica, bem como em se manter sensível às demandas da sociedade brasileira por uma educação inclusiva, socialmente justa, sustentável e de qualidade.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024 (SEI 5354519), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual requer informações sobre o "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado", estas são as considerações pertinentes no aspecto estritamente técnico do ponto de vista da Setec.

À consideração superior.

DIÓGENES HENRIQUE PEIXOTO DA SILVA
Assistente Técnico

EDSON SILVA DA FONSECA
Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de EPCT substituto

De acordo.

CHARLES OKAMA DE SOUZA
Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Edson Silva da Fonseca, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Henrique Peixoto da Silva, Servidor(a)**, em 21/11/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Okama de Souza, Diretor(a)**, em 22/11/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bregagnoli, Secretário(a)**, em 25/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5394885** e o código CRC **87987D91**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 259/2024/DAGE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007493/2024-01

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL CAPITÃO ALBERTO NETO

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.
- 1.2. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996.
- 1.3. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.
- 1.4. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
- 1.5. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023.
- 1.6. Resolução CE/PAR nº 2, de 7 de junho de 2024.
- 1.7. Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024 (SEI 5354519), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, por meio do qual o parlamentar solicita informações sobre o "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado".

3. ANÁLISE

2. Trata o presente de manifestação técnica elaborada em atenção ao Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024 (SEI 5354519), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, por meio do qual é solicitado ao Ministério da Educação informações sobre o "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado", conforme abaixo:

- 1) O Ministério tem conhecimento dos impactos causados no setor educacional no estado devido a seca, deixando milhares de alunos sem aulas? O que tem sido feito para mitigar esses impactos?
- 2) O ano de 2023 já havia registrado uma seca histórica. Quais ações foram adotadas, em um ano, para que em 2024 os alunos não fossem prejudicados novamente?
- 3) Qual o número de escolas e alunos afetados?

3. Cumpre esclarecer que as respostas às questões colocadas pelo Deputado ao Ministério da Educação, no Requerimento de Informações, devem considerar, em primeiro lugar, a divisão de competências entre os entes federados, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seus Art. 18 e Art. 211.

- 1) O Ministério tem conhecimento dos impactos causados no setor educacional no estado devido a seca, deixando milhares de alunos sem aulas? O que tem sido feito para mitigar esses impactos?

Resposta: A crise climática no Brasil é um fenômeno complexo que envolve uma série de sujeitos, causas e consequências, requerendo um olhar atento do Estado e de toda sociedade. Assim, considerando a recorrência dos eventos climáticos extremos no Brasil nos últimos anos, e as possibilidades de apoio técnico e financeiro do MEC por meio do PAR, informa-se que o Comitê Estratégico do PAR aprovou a Resolução nº 2, de 7 de junho de 2024, que dispõe sobre o 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR

(2021-2024), possibilitando apoio emergencial aos entes que se encontram em situação de emergência ou calamidade pública:

Art. 17. Excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do PAR, poderão ser beneficiados entes federados que não se enquadrem nos critérios de priorização definidos no art. 16 nas seguintes hipóteses:

I - situações de calamidade pública estabelecidas por decreto;

II - situações de emergência em áreas atingidas por fortes chuvas, desastres, enchentes, inundações etc., estabelecidas por decreto; e

(...)

§ 1º Para acessar aos recursos da assistência financeira excepcional para emergência e calamidade pública de que trata esta norma, o ente federado ou a respectiva secretaria de educação deverá encaminhar à SEB/MEC os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação da assistência federal para a recuperação das escolas atingidas, informando o desastre ocorrido bem como o nome das escolas públicas atingidas;

II - relatório fotográfico dos danos causados às escolas públicas danificadas;

III - cópia do Decreto de Emergência ou Calamidade Pública;

IV - laudo ou ofício da defesa civil informando a relação de escolas públicas atingidas, com endereço ou geolocalização para atendimento das iniciativas referentes à construção, reforma e ampliação; e

V - lista de demandas por obras, mobiliários, equipamentos, materiais e livros necessários, exclusivamente, para a recuperação dos danos causados pelo desastre.

Ressalta-se que o preenchimento do planejamento do PAR é de responsabilidade dos entes federados, em módulo específico do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), a partir das necessidades de suas redes de ensino de educação básica.

Esclarece-se que o Ministério não recebeu demandas específicas do Estado do Amazonas ou seus municípios relacionadas a eventuais situações de calamidade ou emergência nos termos do normativo citado.

2) O ano de 2023 já havia registrado uma seca histórica. Quais ações foram adotadas, em um ano, para que em 2024 os alunos não fossem prejudicados novamente?

Resposta: No âmbito de suas atribuições constitucionais de prestar assistência técnica e financeira suplementar aos entes federados, o MEC instituiu a Resolução nº 2, de 7 de junho de 2024, que dispõe sobre o 4º Ciclo do Plano de Ações Articuladas - PAR (2021-2024), possibilitando apoio emergencial aos entes que se encontram em situação de emergência ou calamidade pública.

No entanto, o atendimento às necessidades ocasionadas por situações de emergência ou calamidade requer demanda formal dos entes federados nos termos da norma supracitada, o que não foi registrado nesse caso. Ademais, o atendimento é condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, ressalta-se que as ações para a garantia das condições para a realização das aulas é de competência privativa dos entes federados responsáveis pelas redes de ensino, sem prejuízo da assistência técnica e financeira voluntária da União e dos estados aos municípios, em regime de colaboração.

3) Qual o número de escolas e alunos afetados?

Resposta: Não possuímos essa informação, haja vista que a competência da oferta de aulas da educação básica é das redes municipais e estadual.

4. CONCLUSÃO

4.1. Isto posto, em atenção ao estabelecido no Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e na Portaria MEC nº 255, de 27 de março de 2024, esta Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), no âmbito de suas competências regimentais, apresenta manifestação técnica referente ao Requerimento de Informação nº 4.078, de 2024 (SEI 5354519), de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, o qual requer informações sobre o "impacto nas aulas no Amazonas diante da severa seca que atinge o estado", colocando-se à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional

De acordo. À consideração superior.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 21/11/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 22/11/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5395666** e o código CRC **D6F27319**.